

GREVE DE FARMACÊUTICOS DO SNS JUNHO 2023 PERGUNTAS FREQUENTES

1. Quem pode fazer greve?

Podem aderir à greve **TODOS OS FARMACÊUTICOS**, sejam ou não sindicalizados, qualquer que seja a sua relação jurídica de emprego, o seu contrato ou qualquer cargo de Direção que desempenhem.

Assim, podem fazer greve Farmacêuticos da Administração Pública do continente, da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira independentemente do regime de prestação do trabalho;

- Farmacêuticos integrados na carreira especial farmacêutica em regime de contrato de trabalho em funções públicas (CTFP);
- Farmacêuticos integrados na carreira Técnica Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas (CTFP);
- Farmacêuticos integrados na carreira farmacêutica nas entidades públicas empresariais (EPE) e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no SNS (antigos CIT)
- Farmacêuticos integrados na carreira Técnica Superior de Saúde em regime de contrato individual de trabalho (CIT);
- Farmacêuticos integrados na carreira Técnica Superior em regime de contrato individual de trabalho (CIT);
- Farmacêuticos com contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, com exceção dos farmacêuticos com contrato de trabalho celebrado diretamente com a SUCH (Serviço de Utilização Comum dos Hospitais);
- Farmacêuticos não integrados na carreira farmacêutica mas com qualquer tipo de contrato com entidades públicas, públicas empresariais e privadas (inclui ARS, Institutos públicos, etc);

O direito à greve, consagrado na Constituição da República Portuguesa, é um direito de todos os trabalhadores, independentemente da natureza do vínculo laboral que detenham, do sector de atividade a que pertençam e do facto de serem ou não sindicalizados.

2. Como fazer greve?

A entrega do Aviso Prévio de greve, por parte do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, suspende o contrato de trabalhos dos trabalhadores que aderirem à greve, os deveres de subordinação e assiduidade que os liga à entidade empregadora ficam igualmente suspensos e não permitida a marcação da faltas injustificadas por ausência do trabalhador cujo motivo é a greve.

O SNF não organiza Piquetes de Greve, que estão previstos na Lei, para a sensibilização dos farmacêuticos a aderir porque considera que a divulgação que é feita e os contactos diretos e indiretos com os farmacêuticos do SNS lhes permite a tomada de decisão livre e esclarecida. Considera também que os motivos que levam à convocação de uma greve são suficientemente graves para que os farmacêuticos se revejam na sua reivindicação.

O exercício do direito à Greve, sendo um direito inviolável, não admite qualquer forma de pressão direta ou indireta, para contrariar o livre decurso da mesma.

Obviamente toda e qualquer negociação das condições do exercício da Greve competem exclusivamente ao Sindicato subscritor, devendo os farmacêuticos evitar e abster-se de qualquer negociação a nível individual.

3. Quais os Serviços Mínimos estabelecidos pelo Aviso Prévio de greve?

Os serviços mínimos são os constantes no Acordo Coletivo que regulamenta a Carreira Farmacêutica, publicado no BTE nº42 de 2018 e no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 53/2019 de Diário da República, 2.ª série - N.º 75 - 16 de abril de 2019, que regulam o regime legal da Carreira Farmacêutica e da Carreira Especial Farmacêutica.

4. Os serviços mínimos são iguais para todos os farmacêuticos?

Sim. Os serviços mínimos são iguais para todos os trabalhadores farmacêuticos, sejam ou não sindicalizados, qualquer que seja a sua relação jurídica de emprego, o seu contrato ou qualquer cargo de Direção que desempenhem.

5. Como é determinado o número de farmacêuticos necessários para cumprir serviços mínimos?

O número de farmacêuticos necessário para cumprir os serviços mínimos são definidos pelo CA ou outro órgão de gestão podendo ser delegado no Diretor de Serviço.

6. Pode um farmacêutico não sindicalizado ou filiado num outro sindicato aderir à greve declarada pelo SNF?

Pode, desde que a greve declarada abranja a empresa ou sector de atividade bem como o âmbito geográfico da empresa onde o farmacêutico presta a sua atividade.

7. Deve o farmacêutico avisar antecipadamente a entidade empregadora da sua intenção de aderir a uma greve?

Não, o trabalhador, sindicalizado ou não, não tem qualquer obrigação de informar o empregador de que vai aderir a uma greve, mesmo no caso de este lho perguntar.

8. Pretendo exercer o meu legítimo direito à greve. Sou obrigado a comparecer no local de trabalho?

Não. Só terá de comparecer se para tal for convocado oficialmente, no dia da greve, não havendo trabalhadores não grevistas suficientes para cumprir os serviços mínimos.

9. Fui nomeado para cumprir serviços mínimos. O que é que isso significa?

Os trabalhadores adstritos à prestação de serviços mínimos podem ser designados, até **24 horas** de antecedência relativamente ao início da greve, pelos representantes dos trabalhadores (em regra, o sindicato que declarou a greve), e se estes o não fizerem, compete ao empregador fazê-lo (art. 538.º/7).

A nomeação apenas significa que caso seja necessário convocar colegas cumprir serviços mínimos, serão convocados aqueles que foram nomeados. Os colegas nomeados só serão convocados caso não haja colegas não grevistas para cumprir os serviços mínimos.

10. Os farmacêuticos escalados para atividades consideradas serviços mínimos devem comparecer no seu local de trabalho, mesmo que pretendam aderir à greve?

Não. O trabalhador, mesmo escalado para uma atividade considerada mínimo, não é obrigado a apresentar-se no seu local de trabalho, uma vez que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve.

Caso não haja trabalhadores suficientes para assegurar estas atividades, cabe à entidade empregadora convocar os farmacêuticos que entender necessários para tal.

11. Estou escalado para prevenção em trabalho noturno. Posso fazer greve?

Sim. No entanto, como o trabalho “em prevenção” está abrangido pelos serviços mínimos, se não houver farmacêuticos que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve para cumprir essa escala, deverá apresentar-se ao serviço indicando que “se encontra em greve, a cumprir serviços mínimos”. Se houver contactos durante esse período cabe ao farmacêutico avaliar cada um dos pedidos que receber e decidir se é ou não um pedido urgente. Sempre que a avaliação for não urgente, estando de greve, não deve ir.

12. Fui convocado para cumprir serviços mínimos. Como devo proceder?

A convocação para cumprir serviços mínimos só pode acontecer após início de cada turno, quando efetivamente se comprovar que não há colegas não grevistas para cumprir os serviços mínimos. Após a convocação deve dirigir-se para o local de trabalho e assegurar exclusivamente o serviço para o qual foi convocado.

13. Devo fazer registo biométrico estando de greve a cumprir serviços mínimos?

Sim. É fundamental fazer o registo biométrico no período em que estiver a cumprir os serviços mínimos. Deve posterior, no sistema de monitorização de assiduidade de informar mencionar que está "em greve a fazer serviços mínimos".

14. E depois de ter aderido à greve, tem que justificar a ausência?

Os trabalhadores em greve devem seguir as regras estabelecidas na instituição, para as situações de greve, no que diz respeito ao registo de assiduidade.

15. O dia da greve é pago?

Sim. Se o trabalhador estiver a assegurar serviços mínimos, o dia de greve é pago exatamente da mesma forma que seria pago se não fosse um dia de greve.

Se o trabalhador estiver de folga, férias ou, simplesmente não estiver escalado para prestar serviço, nomeadamente ao fim de semana ou feriado, não perde a remuneração referente a esses dias.

Não, se o trabalhador não estiver envolvido na escala que assegura os serviços mínimos. A greve suspende, no que respeita aos trabalhadores que a ela aderirem, as relações emergentes do contrato de trabalho, nomeadamente o direito à retribuição e, consequentemente, o dever de assiduidade.

16. O serviço de prevenção de um colega em greve a prestar serviços mínimos, é pago na íntegra?

A prevenção é um serviço mínimo, na medida em que é um serviço realizado aos domingos e feriados. Sendo um serviço mínimo, que está a ser assegurado pelo farmacêutico que está na escala, tem de ser pago na íntegra. Fazer greve em prevenção é diferente de não fazer prevenção.

17. Pode um farmacêutico com horário reduzido/licença de parentalidade ser chamado para serviços mínimos?

Pode. Cumpre, no máximo, a carga horária que costuma fazer e só pode ser chamado para o horário que normalmente costuma fazer.



18. Num serviço com escalas por turnos, quem faz greve tem que substituir colegas do turno anterior, que não fazem greve?

Não. Ao trabalhador que não está em greve pode ser exigido que prolongue mais um turno, igual ao que já trabalhou.

Por exemplo, ao trabalhador que não está em greve e está a cobrir o turno da manhã poderá ser exigido a prestação de trabalho suplementar para assegurar o turno da tarde.

19. Cumpri o máximo de carga horária diária e não chegou nenhum colega para prosseguir turno. Posso sair do serviço?

Não. Não pode abandonar o posto até chegar o colega seguinte.

20. Chegou o fim do turno, não apareceram colegas para fazer o novo turno e todos os farmacêuticos que estão no serviço estão de greve. Como devemos proceder?

R: Deve ser convocado um colega que ainda não tenha sido convocado para assegurar os serviços mínimos para esse turno.

21. Chegou o fim do turno, não apareceram colegas para fazer o novo turno e há farmacêuticos que não estão de greve. Como devemos proceder?

Os colegas que não estão de greve prosseguem para o novo turno, sendo eles a assegurar os serviços mínimos. Se não houver colegas não grevistas em número suficiente têm de ser convocados colegas grevistas que ainda não fizeram turno.

22. Quem faz greve perde o direito ao subsídio de assiduidade?

Não. A ausência por motivo de greve não afeta a concessão de subsídio de assiduidade a que o trabalhador tenha direito.

Não prejudica também a antiguidade do trabalhador, designadamente no que respeita à contagem do tempo de serviço.

23. Estou em Contrato Individual de Trabalho e nele constam incentivos à produtividade e à assiduidade. Se fizer greve sou penalizado?

Não pode ser penalizado nesses incentivos. Se o for poderá haver motivo para interposição de procedimentos legais. A única penalização possível é na remuneração base e no subsídio de refeição.

24. O empregador pode por qualquer modo coagir o trabalhador a não aderir a uma greve ou prejudicá-lo ou discriminá-lo pelo facto de a ela ter aderido?

Não. É absolutamente proibido coagir, prejudicar e discriminar o trabalhador que tenha aderido a uma greve. Os atos do empregador, que impliquem coação do trabalhador no sentido de não aderir a uma greve e/ou prejuízo ou discriminação pelo facto de a ela ter aderido, constituem contraordenação muito grave e são ainda punidos com pena de multa.

25. Sou Diretor de Serviço, posso fazer greve?

Sim. Esse é um cargo de competências farmacêuticas e como tal pode fazer greve. Os motivos desta greve têm também a ver com as condições do exercício da atividade farmacêutica, incluindo as de direção e gestão dos serviços farmacêuticos.

26. A greve também se aplica ao trabalho extraordinário?

Sim, com exceção daquele que é efetuado em serviço de urgência ou similar no respeito pelos serviços mínimos legalmente definidos.



27. Estou de descanso complementar (folga). Posso ser contactado para assegurar serviços mínimos?

Não. Só pode ser convocado para serviços mínimos quem está escalado para trabalhar no dia da greve.

28. É necessário autorização do CA para afixar cartazes da greve?

Sim. No entanto, todos os hospitais têm um local próprio para afixação de informações de greve onde não é necessária autorização do CA. Mais que esse local, fora da farmácia, só com autorização do CA.

29. A distribuição das vacinas do Covid e Gripe é considerada serviços mínimos?

A distribuição de vacinas não é considerado serviço mínimo

30. É considerado Serviços Mínimos assegurar continuidade terapêutica de tratamentos oncológicos?

Sim, é considerado serviço mínimo

31. Injeções intra-vitreas são considerados serviços mínimos?

Não

32. Início de quimioterapia em doentes internados tem de ser assegurado?

O início de tratamentos de quimioterapia que sejam considerados urgentes é um serviço mínimo:

c) Preparação de citotóxicos, nos mesmos termos em que tal se encontre assegurado para os dias de feriado, garantindo, em função das especificidades de cada serviço, que, no limite, não seja impedido o acesso aos tratamentos já iniciados com cujo início seja considerado como urgente;

No caso de haver dúvidas sobre a urgência do início do tratamento deve ser contactado o médico e questionar sobre a urgência do pedido e caso seja urgente pedir uma justificação clínica por escrito

33. Se a justificação dada pelo médico prescriptor para que um determinado tratamento seja iniciado no dia da greve for impossibilidade de agendamento para dia alternativo, devemos considerar situação urgente e por isso considerar serviço mínimo?

Impossibilidade de agendamento não é por si só um factor de urgência. Se o médico pretender iniciar esse tratamento nesse dia deve classificar com urgente e justificar com razões clínicas. Todas as classificações de casos urgentes devem ser justificadas com razões clínicas.

34. A cedência de Medicação de Ensaio Clínicos é considerado serviço mínimo?

A cedência de medicamentos de ensaios clínicos não é por si só um serviço mínimo. No entanto, deve ser assegurada continuidade terapêutica a todos os doentes. Por isso cada situação deve ser avaliada, caso a caso.

35. Como devemos proceder com a distribuição em dose unitária em dia de greve uma vez que não está mencionada nos serviços mínimos?

Os procedimentos em causa devem ser os mesmos que são efectuados aos domingos e feriados. Em relação à dose unitária a mesma situação - o mesmo procedimento de domingos e feriados. Se há validação nesses dias deve ser feita. Se só se valida algumas situações, é só validar certas situações. Se não for, deverão ser encontrados meios alternativos para distribuição de medicamentos aos doentes internados (distribuição clássica, listagens dia

anterior, etc) não havendo lugar à validação da prescrição médica. Como cada serviço tem um procedimento muito próprio é difícil que haja um procedimento comum.

**36. A dispensa de medicamentos para as seguintes situações é considerado serviço mínimo?:
Continuação de tratamentos em HDia não oncológico (exemplos: D. Crohn, psiquiátricos,
enzimas); Análogos LHRH; Dose unitária**

Os procedimentos em causa devem ser os mesmos que são efectuados aos domingos e feriados. No caso dos medicamentos de HDia e análogos de LHRH, havendo margem terapêutica para a sua administração que não coloca em risco os doentes e não sendo situações de urgência, são tratamentos passíveis de adiamento. Justificações que sejam dadas que não sejam de urgência clínica não são consideradas válidas (por exemplo, falta de agenda ou falta de espaço físico).

37. Como proceder no caso de medicamentos que habitualmente são preparados de véspera? No dia antes da greve devem ser alterados estes procedimentos?

O impacto neste caso acaba por se fazer sentir no dia a seguir à greve. É um efeito retardado, mas continua a ser um efeito da greve e demonstrativo do trabalho diário do farmacêutico. Num dia normal, as administrações normais no dia a seguir à greve atrasos. É recomendação do SNF que não devem ser alterados procedimentos antes da greve ter início.

38. Funções específicas têm de ser asseguradas por colegas dessa área, mesmo que o número total de farmacêuticos ao serviço seja superior ao necessário para cumprir requisitos mínimos?

Se não houver farmacêuticos não-grevistas com competência para assegurar certas funções específicas poderão ser chamados farmacêuticos grevistas para assegurar essas funções, mesmo que isso ultrapasse o número de farmacêuticos estipulado para os serviços mínimos. Estando cumprida a tarefa para que foi convocado, o farmacêutico em greve pode sair de seguida.

39. O residente pode fazer greve?

Sim, pode

40. O dia de greve tem que ser compensado pelo residente?

Durante uma greve, os trabalhadores ficam dispensados de comparecerem ao trabalho e de obedecerem às instruções do empregador, mantendo-se a maioria dos seus direitos e obrigações sendo as faltas consideradas justificadas.

No entanto, a fim de ser cumprido o programa estabelecido para a residência farmacêutica, as faltas, ainda que justificadas, devem ser compensadas, nos termos definidos nos programas de residência farmacêutica.

41. O residente pode cumprir serviços mínimos?

Não. Caso o residente não faça greve, apenas pode executar qualquer tarefa caso tenha supervisão